



MARINHA DO BRASIL

LS/LS/25.4
001

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 289/DPC, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras”, aprovada pela Portaria nº 308/DPC, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 1º de novembro de 2017, conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 1ª Modificação.

- I - No “ÍNDICE”:
- a) No Capítulo 2:
- 1. No item 0203:
- 1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“OBRAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE CAIS, PÍERES, MOLHES, TRAPICHES, PARA CLUBES, CONDOMÍNIOS, MARINAS E TERMINAIS PESQUEIROS E SIMILARES”

- II - Na “INTRODUÇÃO”:
- a) No item 7) “INSPEÇÃO NO LOCAL DA OBRA”:
- 1. No segundo parágrafo:
- 1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“A inspeção deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do início do processo junto a CP/DL/AG, exceto para as obras portuárias de que trata o Decreto nº 8.033/2013, que deverá ser efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias.”;

- b) No item 8) “LEGISLAÇÃO E LITERATURA CORRELATA”:
- 1. Substituir o texto contido na alínea “ag)” pelo seguinte:

“Portaria Interministerial nº 1, de 18 de abril de 2017 - Estabelece procedimentos para cessão de áreas públicas da União, com vistas à implantação de instalações portuárias.”

2. Incluir as alíneas ah) e ai) contendo respectivamente os seguintes textos:

“ah) Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Aprova a Norma que dispõe sobre a autorização para a construção e exploração de terminal de uso privado, de estação de transbordo de carga, de instalação portuária pública de pequeno porte e de instalação portuária de turismo.”; e

“ai) Portaria nº 7.145, de 13 de julho de 2018, da Secretaria do Patrimônio da União - Estabelece normas e procedimentos relativos à destinação de terrenos e espaços físicos em águas públicas da União para a implantação, ampliação, regularização e funcionamento dos portos e das instalações portuárias de que tratam as Leis nº 12.815, de 5 de junho de 2013, nº 10.233, 5 de junho de 2001, e a Resolução Normativa nº 13-Antaq, de 2016, alterada pela Resolução nº 5.105-Antaq, de 2016.”

III - No Capítulo 1 - “SIGLAS E DEFINIÇÕES”:

a) Na Seção II - “DEFINIÇÕES”:

1. No item 0116 - “ESTRUTURAS FLUTUANTES”:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Embarcações sem propulsão que operam em local fixo e determinado.

Enquadram-se nesta definição as seguintes estruturas: Cais Flutuantes, Postos de Combustíveis Flutuantes, Hotéis Flutuantes, Casas Flutuantes, Bares Flutuantes e similares.”; e

2. No item 0119 - “MEMORIAL DESCRITIVO”:

2.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Para efeito destas normas, é o documento que detalha todo o projeto a ser realizado e onde são descritas todas as informações relevantes e itens relacionados à obra pretendida, devendo ser o mais abrangente possível, relatando, pormenorizadamente, todo o desenvolvimento do projeto. No caso de obras portuárias devem ser descritos os critérios de cálculo e de dimensionamento dos canais de acesso, canal interno, bacias de evolução, berço de acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório nº 121/2014 da PIANC ou em outras referências de boas práticas adotadas internacionalmente.”;

IV - No Capítulo 2 - “PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS”:

a) No item 0203 - “OBRAS DE PEQUENO PORTE DE CAIS, PÍERES, MOLHES, TRAPICHES, PARA CLUBES, CONDOMÍNIOS, MARINAS E TERMINAIS PESQUEIROS E SIMILARES”:

a.1) Substituir o título pelo seguinte texto:

“OBRAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE CAIS, PÍERES, MOLHES, TRAPICHES, PARA CLUBES, CONDOMÍNIOS, MARINAS E TERMINAIS PESQUEIROS E SIMILARES”;

1. No segundo parágrafo:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Caso a obra possua estrutura flutuante, conforme definido nos itens 0116 e 0214, como parte integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos e informações:”; e

2. Nas “Notas”:

2.1 No item 3):

2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“As plantas de localização e situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade. Para as estruturas flutuantes, o Memorial Descritivo deverá ser assinado por um Engenheiro Naval. As descrições desses documentos encontram-se no capítulo 1; e”;

b) No item 0204 - “OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO OU TERMINAL PORTUÁRIO, COM NOVOS CANAIS DE ACESSO, APROXIMAÇÃO E ESPAÇOS AQUAVIÁRIOS E COM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DRAGAGEM”:

1. No primeiro parágrafo:

1.1 Na alínea d):

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do dimensionamento dos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, berço de acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório nº 121/2014 do PIANC no que diz respeito a elaboração dos projetos vertical e horizontal dos espaços aquaviários descritos, apontando as características dos navios-tipo que irão operar nesses espaços. A critério do CP/DL/AG, outras referências de boas práticas internacionais que tenham sido utilizadas para o projeto poderão ser analisadas;”; e

2. No segundo parágrafo:

2.1 No caput do inciso I):

2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Apresentação dos resultados de simulação em “fast time”, “real time” ou modelagem física consolidada em um relatório técnico descrevendo as manobras realizadas. As simulações deverão reproduzir, o mais fielmente possível, os aspectos abaixo relacionados que serão discriminados no relatório técnico das manobras:”;

c) No item 0205 - “OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVO PORTO OU TERMINAL PORTUÁRIO COM CANAL DE ACESSO EXISTENTE”:

1. No segundo parágrafo:

1.1 Na alínea d):

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do dimensionamento dos canais de aproximação, bacias de evolução, berço de

acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório nº 121/2014 da PIANC no que diz respeito à elaboração dos projetos vertical e horizontal dos espaços aquaviários descritos, apontando as características dos navios-tipo que irão operar nesses espaços. A critério do CP/DL/AG, outras referências de boas práticas internacionais que tenham sido utilizadas para o projeto poderão ser analisadas;”; e

2. No terceiro parágrafo:

2.1 No caput do inciso I):

2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Apresentação dos resultados de simulação em “fast time”, “real time” ou modelagem física consolidada em um relatório técnico descrevendo as manobras realizadas. As simulações deverão reproduzir, o mais fielmente possível, os aspectos abaixo relacionados que serão discriminados no relatório técnico das manobras:”;

d) No item 0206 - “AMPLIAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO EXISTENTE”:

1. No primeiro parágrafo:

1.1 Na alínea d):

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do dimensionamento dos berços de acostagem ou outros espaços aquaviários porventura afetados pela ampliação, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório nº 121/2014 da PIANC. A critério do CP/DL/AG, outras referências de boas práticas internacionais que tenham sido utilizadas para o projeto poderão ser analisadas;”; e

e) No item 0210 - “LANÇAMENTO DE CABOS E DUTOS SUBMARINOS OU ESTRUTURAS SIMILARES”:

1. Nas “Notas”:

1.1 No item 6):

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Os procedimentos para o lançamento de cabos e dutos submarinos interligados às plataformas ou unidades de produção de petróleo e gás serão abordados no item 0213 desta norma.”;

V - NO CAPÍTULO 3 - “DRAGAGENS E ATERROS”:

a) No item 0302 - “PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE DRAGAGEM”:

1. Nas “Notas”:

1.1 No caput do item 3)

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

“Em dragagens de implantação, que são aquelas destinadas a implantação, ampliação ou aprofundamento de canais de acesso, canais internos e bacias de evolução e dos berços e fundeadouros, que impliquem na **operação de novos navios-tipo**, deverão ser considerados os critérios de dimensionamento previstos no Relatório nº 121/2014 da PIANC. A critério do CP poderão ser solicitadas no despacho do Pedido Preliminar de dragagem a apresentação de relatório técnico com os resultados das simulações de manobra realizadas em “fast time”, “real time” ou modelagem física para verificar a adequabilidade da dragagem

realizada à manobra do navio pretendido. No relatório técnico deve constar a descrição das manobras realizadas reproduzindo o mais fielmente possível, os seguintes aspectos:";

b) No item 0303 - "PROVIDÊNCIAS DURANTE E APÓS A REALIZAÇÃO DA DRAGAGEM":

1. No primeiro parágrafo:

1.1 No item 1) "Em vias/áreas navegáveis e hidrografadas":

1.1.1 Na alínea b) "Após a dragagem":

1.1.1.1 No inciso II):

1.1.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"nos casos em que a atividade de dragagem seja contínua, onde não seja possível a definição de seu término ou ainda aquela cuja duração seja superior a 6 (seis) meses, as providências descritas no subitem I desta alínea devem ser executadas pelo menos, a cada 6 (seis) meses após o início de suas atividades."; e

1.2 No item 2) "Em vias/áreas não navegáveis ou não hidrografadas":

1.2.1 Na alínea b) "Após a dragagem":

1.2.1.1 No inciso II):

1.2.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"nos casos em que a atividade de dragagem seja contínua, onde não seja possível a definição de seu término ou ainda aquelas cuja duração seja superior a 6 (seis) meses, as providências descritas no subitem I desta alínea devem ser executadas pelo menos, a cada 6 (seis) meses após o início de suas atividades."; e

c) No item 0305 - "ATERROS SOBRE ÁGUAS":

1. No sexto parágrafo:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Deverão ser anexados ao processo de solicitação de autorização os documentos estabelecidos nas alíneas a a g do item 0217 (OUTRAS OBRAS).".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante
Diretor